



No dia 02 de abril fomos surpreendidas/os com a publicação no diário oficial da portaria n.º 639/2020 do Ministério da Saúde - MS denominada Brasil Conta Comigo, voltada aos/às trabalhadores/as de saúde.

Essa normativa consiste em mobilizar força de trabalho especializada para atuar em hospitais e ambula-tórios em virtude da COVID-19.

O MS denominou essa iniciativa de ação estratégica e estabeleceu um cadastramento geral de trabalha-dores/as de profissões regulamentadas pertencentes à área da saúde, dentre as quais o Serviço Social, com oferta de capacitação baseada nos protocolos de enfrentamento da COVID-19.

A normativa citada não apresentou muitas informações acerca da operacionalização dessa iniciativa, o que gerou muitas dúvidas no conjunto de trabalhadores/as da área de saúde e seus respectivos conse-lhos profissionais, esses, instruídos a fornecerem dados de suas categorias ao referido demandante órgão governamental.

Como é de conhecimento geral, essa normativa causou inúmeras consultas ao CFESS e, acreditamos, também aos CRESS, com relação aos procedimentos, em especial ao caráter obrigatório ou opcional quanto à participação de profissionais de saúde, incluindo a/o assistente social.

No último dia 3 de abril, a presidente do CFESS participou de videoconferência, a convite do MS, com a participação dos demais conselhos profissionais da saúde, com vistas a uniformizar as informações acerca do cadastramento, capacitação e convocação de profissionais para o combate à pandemia.

Imediatamente após o término da reunião, o CFESS publicou informações/orientações nos seus meios de comunicação, como pode ser visualizado na matéria <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/co-d/1686>.

Entendemos que embora o cadastramento não seja obrigatório nossa profissão é importante na defesa dos direitos, podendo contribuir muito com o enfrentamento desse difícil contexto pela população brasi-leira, principalmente pelos segmentos mais pauperizados que tendem a ser os mais afetados pela pan-demia.

O CRESS-ES se debruçou sobre essa portaria, a partir do aparato jurídico-normativo do serviço social, no que diz respeito à área da saúde, e disponibiliza nesse boletim reflexões e o Parecer Jurídico CFESS n.º 4/2020 sobre essa estratégia do MS.

O reforço a esse chamamento, não deve desconsiderar as demais orientações já expedidas pelo CFESS e pelos CRESS, em relação às competências e atribuições profissionais, às condições técnicas e éticas para o exercício profissional e às medidas e proteção individual e coletiva.

Nesse boletim, anexamos ainda, a importante contribuição do professor Maurílio Castro de Matos "A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde" e a recente entrevista com a equipe do Serviço Social do Hospital Estadual Dório Silva.

Acesse as publicações abaixo e divulgue!

Precisando da COFI/ES, mande email: [fiscalizacao@cress-es.org.br](mailto:fiscalizacao@cress-es.org.br).

**Questões iniciais sobre a Portaria do Ministério da Saúde nº 639, de 2020**

**Artigo – A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde**

**Parecer Jurídico nº 04-2020 e Portaria nº 639 MS – Cadastramento de profissionais**

**CRESS-ES entrevista equipe do Serviço Social do Hospital Estadual Dório Silva**

